



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 675

00065 ETIQUETA

DATA  
27/05/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 675, de 2015.

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o inciso I do artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º .....

I - **35%** (trinta e cinco por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

....." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A decisão do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central, em 29/04/15, decidiu pela terceira vez consecutiva, somente esse ano, aumentar os juros básicos da economia em 0,50 ponto percentual, o que representa um aumento de 1% apenas em 2015. Esses aumentos contribuem para a configuração de um cenário nada auspicioso de crescimento e distribuição de renda no País. Por outro lado, as seis maiores instituições



CD/15868.66727-52

financeiras obtiveram lucro líquido superior a R\$ 28,4 bilhões, dados de junho de 2014, que representam crescimento de 14,3 na comparação com o primeiro semestre de 2013. No primeiro trimestre desse ano, os bancos privados surpreenderam com lucros crescentes e expansão de negócios. O Itaú lucrou R\$5,733 bilhões no trimestre, 6,8% mais do que no mesmo período de 2014. O Banco do Brasil, maior banco do país em ativos, anunciou recentemente que teve lucro líquido de R\$ 5,81 bilhões no primeiro trimestre, alta de 117,3% ante igual período de 2014.

Segundo um levantamento feito pela consultoria Economatica para a BBC Brasil, apesar da desaceleração econômica, a rentabilidade sobre patrimônio dos grandes bancos de capital aberto no Brasil foi de 18,23% em 2014 - mais que o dobro da rentabilidade dos bancos americanos (7,68%).

Tudo isso demonstra robusta capacidade contributiva das instituições financeiras que em muito poderá colaborar para a ampliação e melhoria de serviços essenciais à sociedade brasileira, vez que representa um reforço considerável ao caixa da seguridade social. Isto porque, conforme a alínea "c" inciso I artigo 195 da Constituição Federal, a seguridade social será financiada, especialmente, com contribuições sociais. Assim, o aumento da alíquota da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL para 35% (trinta e cinco por cento) terá expressivo impacto positivo sobre o sistema único de saúde - SUS.

Por fim, a exposição de motivos da MP aponta para um aumento de arrecadação estimado em aproximadamente R\$ 3.789.400.000,00 para o ano de 2016, considerando a alíquota de 20%, o que eleva essa estimativa para algo em torno de R\$ 6,65 bilhões, quando aplicada a alíquota proposta de 35%.

O aumento da alíquota da CSLL, para 35%, das instituições financeiras, está de acordo com o **princípio da progressividade tributária e da isonomia**, inscrito na Constituição Federal, no Parágrafo 1º, do Art. 145, o qual preceitua que os impostos serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. Capacidade esta já demonstrada por meio da robustez e crescimento do lucro dos bancos.



Além disso, o aumento aqui proposto também está de acordo com alguns países do Mercosul, tais como: Argentina, Uruguai e Paraguai, que tributam o lucro dos bancos em torno de 30%, segundo "Estudo Comparado de Sistema Tributário".  
<http://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/viewFile/2607/1597>

ASSINATURA

Brasília, 27 de maio de 2015.



CD/15868.66727-52